ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEGITIMAR A POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA O SENHOR AVILMAR FARIAS DE BARROS, COM BASE NO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 12, §§ DA LEI MUNICIPAL 090, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Legitimar a Posse do imóvel denominado Lote 08, no Setor Industrial, medindo 10.000 m^2 (Memorial descritivo e Planta Topográfica em Anexo), para o Senhor **AVILMAR FARIA DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 111.189.206-78.

Parágrafo Único. O terreno doado fica destinado a uso residencial, e está avaliado em **R$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais),** de acordo com a PVG – Planta de Valores Genéricos do Código Tributário do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo/PA, em 27 de Fevereiro de 2018.

_____
GERALDO LORENZONI JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2018-PMBN

Brasil Novo/PA, 27 de Fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor
WEDER MAKES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo/PA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, nos termos o **caput do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal proceder a legitimação da posse de imóvel denominado Lote 08, no Setor Industrial, medindo 10.000 m^2 para Senhor Avilmar Faria de Barros, com base no parágrafo 3º, do art. 12, §§ da lei municipal 090, de 04 de dezembro de 2006.

Nobres Vereadores, consta nos arquivos da Prefeitura Municipal, pedido formal de regularização do lote em questão, protocolado no setor competente, desde agosto do ano de 2005. O pedido foi refeito em 2011, e novamente em 2017, e apesar do esforço em ter legalizada sua área, até o presente momento, o Sr. Avilmar Faria Barros não tem a documentação de propriedade do imóvel.

Para melhor esclarecer a situação, o Sr. Avilmar, ainda na época de colonização do Município de Brasil Novo, era possuidor do imóvel denominado naquela época de lote 09, medindo 750m^2. Tal imóvel, foi negociado pelo Sr. Avilmar juntamente com a Administração Municipal para a Construção de prédio Público, onde atualmente se localiza a Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, na rua Olavo Bilac. Em troca, o Sr. Avilmar ficou com o imóvel denominado Lote 08, no Setor Industrial, que até o presente momento não foi regularizado, com a consequente expedição do título de propriedade ao requerente.

Destaco que nessa longa jornada em busca da regularização de sua área, o Sr. Avilmar inclusive já buscou ajuda na CMBN, quando em 2005, usou a tribuna desta casa

de Leis, para apelar aos ilustres vereadores, que o auxiliasse no sentido de, politicamente, resolver a situação de seu terreno.

Assim, passaram-se diversas gestões municipais, e após décadas de posse primária, mansa, pacífica, consentida pelo Poder Público Municipal, e atualmente repleta de benfeitorias, o Sr. Avilmar não possui o título do imóvel, não pode registrá-lo em seu nome, não pode obter financiamentos com o mesmo, não pode dispor e gozar do bem, como deveria.

O que se percebe de fato, é que décadas atrás, o poder Público Municipal permutou o imóvel público com o Sr. Avilmar, porém, a falta da tramitação administrativa necessária acabou por prejudica-lo, posto que o imóvel que lhe sobrou não foi devidamente regulamentado.

Diante todos esses fatos, e após a reiteração do pedido de regularização da área feita já no ano de 2017, a Gestão Municipal procedeu os encaminhamentos Administrativos Necessários para a Legitimação de Posse do de imóvel denominado Lote 08, no Setor Industrial, medindo 10.000 m^2 para o Sr. Avilmar Faria de Barros. No entanto, conforme preceitua o §3º do Art. 12 da Lei Municipal nº 090/06, é necessário para tanto que o Poder Legislativo autorize tal legitimação.

Ressalto que uma vez sendo autorizada a Legitimação da Posse, a Administração Municipal procederá os encaminhamentos, conforme determina os art. 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 090/06.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA** nessa ilustre casa de leis, **nos termos do Art. 75** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasil Novo.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Fevereiro de 2018.

_____

GERALDO LORENZONI JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício